



Nelson Wilians  
& Advogados Associados

AMUNES



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados

**1. O município associado, em dia com a contribuição anual, pode suspender a incidência indevida da quota patronal sobre os valores referentes aos quinze primeiros dias que antecedem à concessão do auxílio doença/acidente, bem como terço constitucional de férias, recolhidos à Previdência Social mensalmente?**

Resposta: Sim.



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados

**2. Qual é o fundamento legal, ou jurídico, que autoriza essa suspensão?**

Resposta: A AMUNES, enquanto substituta processual dos Municípios a ela associados, ajuizou o mandando de segurança tombado sob o n. 0006112-73.2010.4.02.5001, perante a Justiça Federal do Estado do Espírito Santo, tendo obtido em sentença o direito de os municípios associados não mais recolherem a quota patronal incidente sobre aos **quinze primeiros dias que antecedem à concessão do auxílio doença/acidente**, bem como **terço constitucional de férias**, à Previdência Social mensalmente.

É de se destacar que a sentença em questão foi confirmada em sede de julgamento do recurso de apelação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª região.

Destaca-se, ainda, que a sentença proferida em sede de mandado de segurança ajuizado pela AMUNES é auto executória, de modo que o dispositivo da sentença, atinente à suspensão da incidência da quota patronal sobre as verbas em destaque, já pode ser utilizado pelos municípios associados, a despeito da existência – ou não – do trânsito em julgado da decisão.

Tendo, inclusive, assim se manifestado o magistrado prolator da sentença acerca dos efeitos dos recursos interpostos:



# Nelson Wilians

& Advogados Associados

União Federal/PGFN e impetrante no duplo efeito, a teor do disposto no art. 14, § 3º, c/c art. 7º, § 2º, ambos da Lei nº. 12.016/09, no que tange ao pedido de compensação deferido no dispositivo da sentença recorrida (fls. 309/323), **e somente no efeito devolutivo em relação aos demais itens.**”

Portanto, por estar ausente o duplo efeito no que toca à suspensão dos efeitos da sentença objeto de recurso de apelação, tem-se que o seu gozo deve ser imediato.

No mais, confere força a todo o exposto a seguinte constante: em 26.02.2014 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu o julgamento do Recurso Especial nº 1.230.957-RS, julgado em conformidade com o artigo 543-C do Código de Processo Civil, Recurso Representativo de Controvérsia (REPETITIVO), vinculando todos os Tribunais de 2ª Instância, Juízos de 1º Grau, Secretaria da Receita Federal e procuradoria da Fazenda Nacional, aos termos de sua decisão.

De se destacar que o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, na oportunidade, que não é devido o recolhimento da contribuição social nos pagamentos feitos aos empregados, em circunstâncias nas quais não tenha havido a correspondente prestação de serviços, tais como nas hipóteses das rubricas **quinze primeiros dias que antecedem à concessão do auxílio doença/acidente e terço constitucional de férias.**

A decisão acima se destaca, detém efeito tão somente *inter pars*, isto é, demonstra o assentamento do entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da temática, de modo que o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça não dispensa ou substitui o objeto/efeitos do mandado de segurança n. 0006112-73.2010.4.02.5001 impetrado pela AMUNES, ou seja, o direito à suspensão, ora tratado, decorre única e exclusivamente da ação ajuizada pela AMUNES.



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA – SJES  
Rua São Francisco, nº. 52, 5º andar, Cidade Alta, Vitória/ES, Cep: 29.015-200.  
Tel.: (27) 3183-5024. Fax: 3183-5022.

**Processo nº. 2010.50.01.006112-6**

1. Primeiramente, indefiro o pedido do Município de Ibitirama à fl. 378/380, haja vista que é inadmissível a formação de litisconsórcio ativo ulterior, sob pena de violação ao Princípio do Juiz Natural.

**2. Desta forma, determino à Secretaria que inclua o nome do advogado, Dr. Bruno Ribeiro Gaspar, OAB/ES nº. 9.524, no sistema de processamento de dados, tão-somente, para fins de ciência do Município acerca desta decisão.**

3. Em tempo, recebo as apelações interpostas pelas partes União Federal/PGFN e impetrante no duplo efeito, a teor do disposto no art. 14, § 3º, c/c art. 7º, § 2º, ambos da Lei nº. 12.016/09, no que tange ao pedido de compensação deferido no dispositivo da sentença recorrida (fls. 309/323), e somente no efeito devolutivo em relação aos demais itens.

4. Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

5. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as devidas cautelas.

6. Intimem-se.

Vitória/ES, 10/02/2011

**ENARA DE OLIVEIRA OLÍMPIO RAMOS PINTO**  
**Juiza Federal**

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região



# Nelson Wilians

& Advogados Associados

de **08 de junho de 2010**. No mais, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de reconhecer a inexistência de relação jurídica que dê azo à cobrança de contribuição previdenciária sobre as verbas pagas nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados (antes da obtenção do auxílio-doença ou do auxílio-acidente), bem como a título de adicional de 1/3 (um terço) de férias. Ainda, reconheço o direito dos associados da impetrante de efetuarem a compensação do indébito correspondente, gerado a partir da impetração, isto é, 08 de junho de 2010, a ser realizada com outras contribuições previdenciárias, observando as normas jurídicas que regem o tema, inclusive aquelas contidas nas Instruções Normativas.

Quanto aos efeitos imediatos da sentença, fica ressalvado, no que tange ao pedido de compensação, a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado desta, na forma dos art. 7º, § 2º e 14, § 3º, ambos da Lei nº. 12.016/2009.

Ainda, ressalvo, expressamente, que fica a autoridade administrativa com o poder-dever legal de fiscalizar o procedimento atinente à compensação, inclusive a comprovação dos pagamentos e o cálculo dos indébitos, que deverá ser



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO

2010.50.01.006112-6

---

concedida, isto é, apenas no que se refere às parcelas que se entendeu não devidas.

Conclusões

Ante o exposto,

dou parcial provimento ao apelo da parte autora, para declarar o direito de suas associadas efetuarem a compensação a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação;

nego provimento à remessa necessária e ao apelo da União Federal.

É como voto.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES  
Juiz Federal Convocado - Relator



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados

**3. Quais são as rubricas abrangidas pela decisão judicial obtida no mandado de segurança n. 0006112-73.2010.4.02.5001 impetrado pela AMUNES?**

Resposta: O 1/3 constitucional de férias.

Os 15 primeiros dias de afastamento por auxílio doença.

Os 15 primeiros dias de afastamento por auxílio acidente.





# Nelson Wilians

& Advogados Associados

#### **4. Essa decisão aplica-se indistintamente a todos os municípios capixabas?**

Resposta: Não.

Essa decisão aplica-se APENAS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS à AMUNESem dia com suas obrigações perante a associação, e que tenham aderido à ação em tramitação proposta através do ESCRITÓRIO NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, por ela contratado para essa finalidade.

Do mesmo modo, que venham a assinar o termo de adesão à suspensão referente à não-incidência da quota patronal sobre os valores referentes aos quinze primeiros dias que antecedem à concessão do auxílio doença/acidente, bem como terço constitucional de férias – nos termos da decisão judicial obtida no mandado de segurança n. 0006112-73.2010.4.02.5001 impetrado pela AMUNES



# Nelson Wilians

& Advogados Associados

**5. Como o município pode se adequar e, por conseguinte, alcançar os efeitos da referida decisão judicial, vindo a aproveitar os valores a serem apurados?**

Resposta:

a) Preencher e assinar o termo de adesão em anexo, a ser entregue à AMUNES na reunião do dia **29 de junho de 2015**, as **10h00min**.

b) Os municípios aderentes receberão toda a orientação e acompanhamento necessários à prática do ato de suspensão por meio de reuniões, todas as terças e quintas feiras, na parte da manhã e da tarde, entre o escritório contratado, a AMUNES e os representantes dos **municípios aderentes**, na sede da AMUNES em Vitória/ES, com o fito de instruí-los acerca do procedimento a ser adotado.



# Nelson Wilians

& Advogados Associados

**6. Quais providências o município aderente deverá tomar para o aproveitamento mensal dos valores a serem apurados?**

Resposta: Seguir as orientações técnicas do escritório contratado, para evitar divergências que possam gerar eventuais fiscalizações.

Realizar, com absoluta fidelidade aos respectivos lançamentos feitos em sua documentação fiscal e trabalhista, a apuração dos valores indevidamente pagos em cada mês.

Enviar para o escritório contratado, até o dia 15 de cada mês, por via eletrônica, os arquivos em PDF, devidamente validados pelo Sistema da Receita Federal, dos documentos que compõem a GFIP:

c1) Relatório de Suspensões.

c2) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos, por FPAS.



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados

Qual seria o aproveitamento mensal, decorrente da suspensão da contribuição previdenciária incidente sobre os quinze primeiros dias, a cargo do empregador, antecedentes à concessão do auxílio doença/acidente e sobre o terço constitucional de férias?

## Caso concreto

**Município:** Venda Nova do Imigrante/ES;

**Número de habitantes:** 20.468;

**Aproveitamento anual:** **R\$ 183.941,09**;

**Aproveitamento mensal:** R\$ 183.941,09/12 = **R\$ 15.328,42**;

**Ano base:** 2014;



# Nelson Wilians

& Advogados Associados

**6. Quais providências o município aderente deverá tomar para o aproveitamento mensal dos valores a serem apurados?**

Resposta: Seguir as orientações técnicas do escritório contratado, para evitar divergências que possam gerar eventuais fiscalizações.

Realizar, com absoluta fidelidade aos respectivos lançamentos feitos em sua documentação fiscal e trabalhista, a apuração dos valores indevidamente pagos em cada mês.

Enviar para o escritório contratado, até o dia 15 de cada mês, por via eletrônica, os arquivos em PDF, devidamente validados pelo Sistema da Receita Federal, dos documentos que compõem a GFIP:

- c1) Relatório de Suspensões.
- c2) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos, por FPAS.



# Nelson Wilians

& Advogados Associados

**7. Para onde deverão ser enviados os documentos mencionados nos itens (8) e (10), supra.**

Resposta: Deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [guilherme.thompson@nwadv.com.br](mailto:guilherme.thompson@nwadv.com.br) e [licia.pegneau@nwadv.com.br](mailto:licia.pegneau@nwadv.com.br), aos cuidados do Dr. Guilherme Thompson e Sr.<sup>a</sup> Lícia Pegneau.

**8. Uma vez feitas as suspensões o município aderente poderá receber autuações por parte da Receita Federal ou da Previdência Social?**

Resposta: O município aderente não deverá receber qualquer autuação, todavia, como a ação da fiscalização é imprevisível o município poderá ser eventualmente autuado.



# Nelson Wilians

& Advogados Associados

## 9. Como o município aderente deve proceder nessa eventualidade?

Resposta: Em caso de eventual autuação fiscal o município aderente deverá encaminhar, de imediato, o auto de infração ao escritório contratado, aos cuidados do Dr. Guilherme Thompson, que tomará, sem qualquer custo, todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias, utilizando o endereço eletrônico [guilherme.thompson@nwadv.com.br](mailto:guilherme.thompson@nwadv.com.br).

## 10. De quem é a responsabilidade pelas informações sobre as suspensões realizadas?

Resposta: A responsabilidade pelas informações prestadas para a realização da suspensão é exclusiva do município aderente.



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados

**11. A AMUNES tem alguma obrigação perante a Justiça Federal, a Receita Federal e a Previdência Social?**

Resposta: A AMUNES tem a obrigação de prestar, correta e tempestivamente, todas as informações que lhe vierem a ser solicitadas a respeito das suspensões realizadas, conforme os dados que tenham sido informados ao escritório contratado, por meio dos municípios aderentes.

**12. QUAIS SÃO OS PAGAMENTOS QUE O MUNICÍPIO ADERENTE DEVERÁ FAZER?**

Resposta: O MUNICÍPIO ADERENTE NÃO TERÁ QUE FAZER NENHUM TIPO DE PAGAMENTO. O MESMO SERÁ ASSUMIDO PELA AMUNES, POSTO TER SIDO ESSA A CONTRATANTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE ADESÃO EM ANEXO.

13.

Considerando que o escritório contratado tem unidades descentralizadas, a quem o município deve se dirigir em caso de dúvida contratual ou operacional e necessidade de ajustes contratuais?

Resposta: O município deve se dirigir exclusivamente à unidade central do escritório contratado no Estado do Espírito Santo, na pessoa do Dr. Guilherme Thompson, endereço eletrônico [guilherme.thompson@nwadv.com.br](mailto:guilherme.thompson@nwadv.com.br), único profissional autorizado a tratar do assunto.





# Nelson Wilians

& Advogados Associados

14.

A AMUNES prestará eventuais esclarecimentos sobre o contrato com o escritório contratado ou sobre a tese que fundamenta o direito de suspender o recolhimento da quota patronal sobre os valores referentes aos quinze primeiros dias que antecedem à concessão do auxílio doença/acidente e ao terço constitucional de férias?

Resposta: A AMUNES prestará eventuais esclarecimentos sobre o contrato no endereço eletrônico [amunes@amunes.org.br](mailto:amunes@amunes.org.br).

15.

Como deverão ser feitas as perguntas e as comunicações sobre o assunto?

Resposta: As perguntas e as comunicações deverão ser feitas sempre por escrito, exclusivamente para os endereços eletrônicos indicados.